

idea apresentada pelo Procurador da
Câmara, visto que desta forma, sem que
a defesa seja prejudicada se obtiver
uma maior rapidez no julgamento
destes processos, que, como informa do
vereador se accumulam extraordinaria-
mente. — Com este parer se confer-
maram em conferencia os Titulares Ju-
riperitos da Câmara - Paranhos.
Deusvade. etc. J. João P. Alarcão.

1891.
Maio
16.
Instrução Pública
X

N.º 294 J. 21. Recreação comunitária.
Lugar de guarda do fabrico de
physica e acrometria de Santa
ria do Lyceu de Portalegre Antonio Ti-
lippe de Mattos Papaninha

Supremo. n.º 21. — Sendo sido aberto con-
curso no Lyceu de Portalegre para o pro-
vimento do lugar de guarda do Fabri-
cillo de Physica e Chimica n'aquele
estabelecimento, apresentaram-se 3
concorrentes, a J.º do mais, Antonio Ti-
lippe de Mattos Papaninha, foi escolhido
do mesmo concurso com o fundamen-
to de nos ter apresentado certidão de
estado, como determina o artigo 1.º do
Decreto de 7 de Setembro de 1887. Des-
certo ter o dito concorrente apresen-
tado juncto com os mais docu-
mentos exigidos pela lei, uma es-
tadua de estado mas que elle se re-
feria a Antonio Augusto Xavier Pa-
res e não ao concorrente pelo que o
Conselho escolar entendeu não o de-

ser admittido ao dito curso. Con-
tra esta deliberação reclama o dito Au-
tonio Filipppe de Mattos Tapadinha,
allegando que a alludida certidão lhe
dixio respeito e que não pôde, nem
dever juntar outra. — Mas para
evitar qualquer dúbida que possa le-
vantar-se com respeito a sua iden-
tidade, apresentou mais uma justi-
ficação e uma certidão por out. pro-
va que o reclamante é o mesmo Au-
tonio Augusto Xavier Torres, pelo
que pede para ser admittido ao cor-
so e nomeado para o lugar de qua-
dr, visto ser o mais habilitado de em-
correntes. — É sobre esta reclamação
que M. E. mandou ouvir a procurador
do Co. — O conselho escolar, em-
viamos, nos termos do §. 4.º do art.º
49 da Carta de Lei de 14 de Junho de 1880,
reanimando os documentos dos raiz
concorrentes no lugar de quadr de
gabine de plepacia e chefficia do
lyceu de Portalgas, e emittiu por o
reclamante juntava todos o docu-
mento de igito pelo Decreto de 7 de
Setembro de 1882, receipto a sua certi-
ficação de Pedade, pois que tendo elle o no-
me de Antonio Filipppe de Mattos Ta-
padinha, apresentou uma certidão
de Pedade, relativa a Antonio Augusto
Xavier Torres. Seguinte a mesma
certidão, este Antonio Augusto Xavier
Torres, foi baptizado como filho de
João desconhecido e si' n'uma nota mar-

Simão

final feita no mesmo assento d'onde
 se retirou a certidão, e consta que este
 individuo fora legitimado por subsequen-
 te matrimonio de José Joaquim Papadi-
 nha e V. Antonia Joaquina de Mattos
 como consta do assento n.º 17 do Livro
 do Casamentos de freguesia de S.º respecti-
 va no anno de 1815. Na junta com-
 corrente essa certidão de casamento
 que agora apresento, e donde bem se
 infere a sua identidade. Com effeito
 a esse documento declara-se que os
 nubentes reconheceram por seu var-
 do deinho filho a um menino quem
 elles vivia que fora baptizado na fre-
 guesia de S.º, em 5 de Fevereiro de 1801
 (igual data é indicada na certidão de
 idade), com o nome de Antonio Augus-
 to Xavier Torres, o qual foi mais tar-
 de por elles perfilhado com o nome de
 Antonio Philippe de Mattos Papadinho
 por escriptura publica de 14 de Maio
 de 1810 nos autos do tabelião João
 Ramos Coelho Machado. — Na esta
 certidão, e ainda pela justificação
 feita no foro ecclesiastico, vê-se
 claramente que os dois nomes per-
 tencem ao mesmo individuo, e
 que agora nos ha razão a su-
 vider, com respeito a identidade
 do casamento e do individuo a
 que se refere a certidão de idade
 junta ao processo. — O que
 mais apresento com effeito a cer-
 tidão de idade que lhe pertence

e nem outro com effeito podia recibir
 pelo que nos pareceu p. o. conselho. na
 politica excluido do concurso, cabendo-lhe
 apenas informar o que julgasse conve-
 niente sobre os seus pontos a diversidade
 do nome lhe podesse suggerir quanto
 a sua identidade. — Em vista poi-
 disto, e tendo em attenção o disposto
 no artigo 1.º da Parte de Lei de 14 de
 Junho de 1880, so de parecer p. o.
 Refir. a petição do reclamante, em
 quanto pede para não ser excluido
 do concurso, ordenando-se p. o. Conse-
 lho. o conselho, enviando nova pro-
 posta nos termos legais.
 Desestando. etc. D. João Alencar.

1891. N.º 395 f. 26. Fincas? e novo
 Junho. do prazo para o recense-
 9. mento deitoras do Conse-
 deino. lho de Terras de Bauro.
 x

Almeida e Silva. — Contra o recenseamen-
 to deitoras do Conselho de Terras de Bauro,
 reclamando para o respectivo Juiz de Direito,
 o elitor Francisco José da Costa, por ir-
 regularidades committidas pela com-
 missaõ recenseadora no cumprimento do
 mesmo recenseamento. O Juiz de
 Direito, tomando conhecimento da re-
 clamação, annullou o recenseamento
 em questão, em vista do que, tendo
 passado em julgado o respectiva sen-
 tença, o reclamante requerendo se con-
 cedesse novo prazo afim de se rea-